

te. Assim, foi passada a palavra à Conselheira Relatora para leitura de relatório e o voto, que foi no sentido de dar provimento ao recurso interposto pela servidora, considerando lícito o acúmulo dos proventos do cargo de 1º Tenente da Reserva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) - do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) - com os vencimentos do cargo ativo de Perito Legista de 3ª Classe - Médico - da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), nos termos do inciso III, §3º, do art. 142 c/c o §1º do art. 42, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988 e documentação comprobatória juntada ao processo, sendo acompanhada pelo Revisor e demais Conselheiros. Assim, a presidência proclamou o resultado do julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora e sua fundamentação. Em ato contínuo, foi colocado em pauta o **Recurso nº 3.761/2021**, de interesse de **REYNALDO DUARTE** - processo nº E-03/006/101692/2018, atuando como Relator e Revisora, respectivamente, os Conselheiros Dr. Gilson Cardoso dos Santos Junior e Dr.ª Melina Moreira Amato Kneip. Ausente o recorrente e o representante legal, foi dada a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo servidor, considerando ilícito o acúmulo dos cargos de Zelador da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) com o de Trabalhador da Prefeitura Municipal de Niterói, nos termos do inciso XVI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim, a presidência proclamou o resultado do julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e sua fundamentação. **NADA MAIS** havendo a tratar, às 12h12min (doze horas e doze minutos) o Senhor Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, **CLAUDINEIA SILVA DE OLIVEIRA**, Secretária do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno do Colegiado. SEI Nº SEI-150001/007880/2023.

CLAUDINEIA SILVA DE OLIVEIRA
Secretária

EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA
Presidente

Id: 2484633

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA
PAUTAS DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ROSANA PEREIRA RAPOSO, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 19 de junho de 2023 às 14h (quatorze horas), na sala 2-A do 2º andar do Anexo do Palácio Guanabara na Rua Pinheiro Machado s/n, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.822/2022 - PROCESSO Nº SEI-04/161/003144/2019
RECORRENTE: ANGELA MARIA SALLES
RELATORA: Cons.ª Roberta Monnerat Alves
REVISOR: Cons.º Vinicius Henrique Santos
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.828/2022 - PROCESSO Nº E-03/021/100635/2018
RECORRENTE: DENIR PRISCO FERNANDES
ADVOGADOS: PEDRO GUILHERME F DE ANDRADE OAB/RJ Nº 236.177, ROGER VIGATO OAB/RJ Nº 212.300, ALMERINDO ROMERO PEREIRA OAB/RJ Nº 148.774, RENATA MAIS SERRA OAB/RJ Nº 137.788, RICARDO LUIZ PEIXOTO SERRA OAB/RJ Nº 152.438 E NATALIE AFONSO TOLEDO OAB/RJ Nº 196.254
RELATORA: Cons.ª Roberta Monnerat Alves
REVISOR: Cons.º Vinicius Henrique Santos
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.789/2021 - PROCESSO Nº E-03/801167/1994
RECORRENTE: MARIA IZABEL BUENO DE ANDRADE
ADVOGADO: LEONARDO PLATAIS TEIXEIRA OAB/RJ Nº 160.435
RELATOR: Cons.º Vinicius Henrique Santos
REVISORA: Cons.ª Roberta Monnerat Alves
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Processo nº SEI-150001/007503/2023.

ROSANA PEREIRA RAPOSO
Presidente 2ª Câmara

Id: 2484645

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/06/2023

DESIGNA FRANCIS BADINI DE ALMEIDA, Contador D, como Membro Titular, e **LILIA BEATRIZ FREITAS**, Assistente II, como Membro Suplente. Gerente da contratação **ANDRE EUGENIO DOS SANTOS**, Contador E, bem como **CARLOS ALBERTO MOREIRA DA PAIXAO**, Contador A, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) INGRESSOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS COLABORADORES DA CEDAE NO 10º CONGRESSO INTERNACIONAL DE COMPLIANCE", de que trata o Processo SEI 150001/010059/2023. Ordem de Serviço P/FIS nº 31.261-00/2023.

Id: 2484418

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/06/2023

DESIGNA RENATO CABRAL DE SIQUEIRA, Agente de Saneamento H, como Membro Titular, e **MARCELO JOSE CABRAL**, Agente de Saneamento F, como Membro Suplente. Gerente da contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES FACIAIS TIPO QUEIXO E CARTUCHOS PARA GASES DE BAIXA CONCENTRAÇÃO, para a Gerência GCQ", de que trata o Processo SEI 150001/006703/2023. Ordem de Serviço P/FIS nº 31.262-00/2023.

Id: 2484419

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 07/06/2023

DESIGNA FRANCIS BADINI DE ALMEIDA, Contador D, como Membro Titular, e **LILIA BEATRIZ FREITAS**, Assistente II, como Membro Suplente. Gerente da contratação **ANDRE EUGENIO DOS SANTOS**, Contador E, bem como **CARLOS ALBERTO MOREIRA DA PAIXAO**, Contador A, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) INGRESSOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS COLABORADORES DA CEDAE NA SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 10º CONTRATOS WEEK", de que trata o Processo SEI 150001/013333/2023. Ordem de Serviço P/FIS nº 31.263-00/2023.

Id: 2484420

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ATO DO PRESIDENTE

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

PORTARIA IRM Nº 85 DE 07 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/IRM/012/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, art. 58, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 15, art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, caput, da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro 2018, e do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120228/000228/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato/IRM/012/2022, celebrado com a empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, observando-se a seguinte composição:

GESTORA: AMANDA ÍTHALA SANTOS DA PASCHOA, ID nº 5099512-0

FISCAIS: Kelson Vieira Senra ID n.50993879
ANGELO MONTEIRO PINTO, ID nº2842427-1 e
Lais de Souza Gomes, ID nº 51122103 .

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar, executar e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 07 de junho de 2023, revogando a Portaria IRM nº 72 de 28 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2484428

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8791 DE 06 DE JUNHO DE 2023

APROVA E INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CEPERJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 47.978, de 09 de março de 2022, e conforme consta no processo nº SEI-150161/000241/2023,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975 e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, aprovado pelo decreto nº 2.479 de 08 de março de 1979;

- o disposto no Decreto nº 43.058 de 04 de julho de 2011, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Estadual;

- o Decreto nº 43.057 de 04 de julho de 2011 que instituiu o Código de Conduta da Alta Administração Estadual do Rio de Janeiro, sobretudo tornando claro que o exercício de atividade profissional na Alta Administração Pública Estadual constitui distinção ao agente público, pressupondo adesão às normas éticas específicas previstas;

- o Decreto nº 43.582 de 11 de maio de 2012, que deu nova redação ao decreto nº 43.057 de 04 de julho de 2011, onde ficou instituído o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência no exercício dos cargos e funções integrantes do Poder Executivo do Estado;

- as disposições do Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CGE nº 124 de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para que os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus Programas de Integridade;

- a Lei 14.540 de 03 de abril de 2023, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ - nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Dar publicidade ao Código de Ética e de Conduta por meio de sua disponibilização no endereço eletrônico da Fundação CEPERJ - www.ceperj.rj.gov.br, bem como em outros meios digitais e físicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO
Presidente - Fundação CEPERJ

ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA DA FUNDAÇÃO CEPERJ Nº 8791
DE 06 DE JUNHO DE 2023

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS SERVIDORES da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código de Ética e de Conduta - CEC/CEPERJ - estabelece os princípios, valores e condutas éticas que orientam a condução das atividades da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, que deverão ser observados e cumpridos por todos que exerçam cargo, emprego ou função pública em favor da Fundação CEPERJ, seja por força de lei, contrato ou outro ato jurídico válido, seja de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

Parágrafo Único - Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código de Ética e de Conduta como referencial a ser observado nos seus relacionamentos, comportamentos e na condução de suas atividades, em qualquer localidade que atuem.

Art. 2º - Os servidores e colaboradores assumem expressamente, no ato da posse, a ciência e o compromisso de observar as determinações no presente Código de Ética e Conduta.

Art. 3º - As disposições deste Código se aplicam, no que couber:

I - a alta gestão, diretores, gestores, servidores, colaboradores e estagiários da CEPERJ, bem como a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a Fundação.

Parágrafo Único - Todos os integrantes dispostos no inciso I devem balizar suas atividades e relacionamentos em consonância com as disposições previstas neste Código de Ética e de Conduta.

Seção I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Este Código de Ética e de Conduta tem por objetivos:

I - alinhar-se à missão e aos valores que definem a identidade da Fundação CEPERJ e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas;

II - servir de referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os servidores, colaboradores e parceiros da Fundação CEPERJ, independente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;

III - orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis à equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados na Fundação CEPERJ, facilitando a compatibilização dos valores individuais com os valores institucionais;

V - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o afastamento do exercício do cargo ou função;

VI - promover a conscientização dos princípios de conduta ética delineados neste Código, de modo a fortalecer o alinhamento dos agentes públicos no exercício do cargo ou função, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058 de 04 de julho de 2011;

VII - oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de defesa e consulta para o exercício efetivo do princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, visando elucidar as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores e colaboradores, com os princípios e normas de conduta tratados neste Código.

Seção II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º - Os princípios e os valores éticos fundamentais instituídos neste Código de Ética e de Conduta, a serem observados pelos agentes públicos no exercício de seu cargo, emprego ou função, além dos demais previstos na legislação são:

I - Legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com as leis;

II - Impessoalidade: obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando a interesses pessoais ou subordinados à conveniência de qualquer indivíduo, devendo direcioná-los a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III - Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé e das regras que asseguram a boa administração;

IV - Lisura: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V - Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades, quanto para a sociedade, visando a promoção do desenvolvimento da cultura interna, do intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

VI - Urbanidade: trata-se de polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

VII - Eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VIII - Responsabilidade Social: executar ações de maneira solidária, na busca da melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral, e dos usuários dos serviços públicos oferecidos pela Fundação CEPERJ;

IX - Sigilo Profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidas pela Fundação CEPERJ e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros; e

o Prelo
Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br
revistaoprelo

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO